



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

PORTARIA CN N.º 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, *caput*, da Portaria CN-CNMP nº 087, de 16 de maio de 2016, dispõe que o *Corregedor Nacional do Ministério Público poderá instaurar procedimento para a realização de estudos e/ou pesquisas para avaliar a eficácia da atuação interna da Corregedoria Nacional ou para aferir a eficácia ou a atuação dos órgãos ou serviços do Ministério Público brasileiro que estão afetos à atividade orientadora e fiscalizadora da Corregedoria Nacional;*

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do artigo 2º da Portaria CN-CNMP nº 087/2016, acima referida, prevê que: *Entre outras finalidades, o Procedimento de Estudos e de Pesquisas visará ao aperfeiçoamento das atividades internas da Corregedoria Nacional, à expedição de recomendações aos órgãos e serviços do Ministério Público brasileiro ou à apresentação de relatórios dos resultados ou de propostas de recomendações, de determinações ou de resoluções ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda à formulação de pedidos de providências sem classificação específica;*

CONSIDERANDO que o princípio da independência funcional, previsto no art. 127, § 1º, da Constituição Federal, necessário para o desempenho das funções institucionais sem qualquer intimidação, obstáculo, coação, interferência indevida ou exposição injustificada a responsabilidade civil, penal ou de outra natureza;

CONSIDERANDO que a despeito deste papel protetivo e fundamental do princípio da independência funcional, a fim de proporcionar uma compatibilidade com os princípios da unidade e indivisibilidade, como prevê expressamente a Carta de Brasília¹, há necessidade de sua adequação ao planejamento funcional estratégico da Instituição;

CONSIDERANDO que a “unidade não é uma ameaça à independência funcional, na medida em que as metas, uma vez edificadas com participação dos cidadãos e efetiva participação dos membros da instituição, não serão impostas aos agentes da

¹ Trata-se de um Acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, no Congresso de Gestão de setembro de 2016, disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

instituição, mas confeccionadas por eles próprios, gerando uma vinculação para os agentes oriunda da própria instituição²”;

CONSIDERANDO ainda que a unidade é capaz de produzir a delimitação da atuação do Ministério Público para temas prioritários, de modo a evitar a intervenção da instituição em questões eminentemente políticas e, portanto, impróprias ao controle judicial, sistemática apta a estabelecer uma intervenção ministerial coerente, calcada na ordem jurídica constitucional e mediante decisões institucionais, desprovidas de voluntarismo subjetivista;

CONSIDERANDO a necessidade de compilar e fomentar uma produção acadêmica e doutrinária voltada à promoção do diálogo entre Unidade e Independência Funcional,

RESOLVE:

ART. 1º - **INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO DE ESTUDOS E DE PESQUISAS visando a publicação de um volume da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, intitulada **Unidade e independência funcional: Um diálogo estratégico necessário para o fortalecimento institucional**, com o objetivo precípua de coletar artigos jurídicos relacionados a essa temática, determinando:

1. A atuação eletrônica deste procedimento, mediante os registros de estilo;
2. A publicação desta Portaria;
3. Seja:
 - a) confeccionado edital com regras mínimas com o convite à comunidade científica e acadêmica interessada em publicar artigos relacionados ao tema;

² RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. Ministério público – funções extrajudiciais: Histórico, natureza jurídica, discricionariedade, limites e controle. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 162.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

- b) oficiado a todos os Ramos e Unidades do Ministério Público, visando a publicação de outra revista pela Corregedoria Nacional para solicitar o encaminhamento, na forma de artigo, das boas práticas, projetos sociais e institucionais, voltados à resolutividade, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

ART. 2º - **CONSTITUIR** grupo de trabalho visando analisar o levantamento acima, composto pelos seguintes Membros:

1. **Gregório Assagra de Almeida** – Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional – Presidente;
2. **Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior** – Procurador Regional da República e Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público - membro;
3. **Sammy Barbosa Lopes** - Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre - membro
4. **Marcelo José de Guimarães e Moraes** – Promotor de Justiça do MPAP e Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público – membro;
5. **Sebastião Sérgio da Silveira** – **Promotor de Justiça do Ministério Público** do Estado de São Paulo e Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público – membro;
6. **Vinícius Menandro Evangelista de Souza** – Promotor de Justiça do MPAC e Coordenador da Coordenadoria de Inovação da Corregedoria Nacional - membro;
7. **Renee do Ó Souza** – Promotor de Justiça do MPMT e Membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público – membro;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Corregedoria Nacional do Ministério Público

8. **Flávia Mussi Bueno do Couto** – Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Membro Colaboradora da Corregedoria Nacional - membra.

Cumpra-se.



Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional do Ministério Público